

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I

**Turma B (2.º ano)
Ano letivo 2017/2018**

Regente: Prof.ª Doutora Ana Mª Guerra Martins
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge,
Drs. Pedro Lomba e Tiago Fidalgo de Freitas

Exame de Recurso - coincidência

(21 de fevereiro de 2018)

I

Alguns tópicos de correção:

Quanto ao procedimento internacional de vinculação, não deve a resposta deixar de, em especial:

- Caracterizar como tratado entre Estados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados (de ora em diante, CVDT) e determinar a aplicação desta Convenção;
- Appreciar em particular dos poderes de representação para a adoção e autenticação do texto do tratado, à luz do artigo 7.º da CVDT;
- Versar sobre a forma de manifestação do consentimento em ficar vinculado pelo tratado;
- Appreciar se a “declaração interpretativa” apresentada pelo Ministro da Cultura português é uma verdadeira “declaração interpretativa” ou se constitui, ao invés, uma reserva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da CVDT; discutir dos limites à oposição de reservas, do sentido e alcance, dos efeitos da oposição de uma reserva;
- Analisar da oposição da França, atento o regime dos artigos 20.º e 21.º da CVDT.

Quanto ao procedimento interno de vinculação, não deve a resposta deixar de, em especial:

- Distinguir competência do Governo para a negociação de convenção internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da competência para aprovar de convenção internacional nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo da Constituição; versar sobre a competência do Governo para a negociação atento também a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88, de 11 de maio;
- Explicitar da delimitação da competência do Governo nos termos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição face à competência da Assembleia da República conforme fixada na alínea i) do artigo 161.º da Constituição; apreciar em concreto da competência, se competência da Assembleia da República ou se competência do Governo; consequentemente, discutir da forma, se resolução da Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, ou se decreto do Governo, de acordo com o n.º 2 do artigo 197.º da Constituição;

- Discutir da existência ou não de reserva de tratado; conseqüentemente, apreciar da aplicação da alínea b) do artigo 134.º ou da aplicação da alínea b) do artigo 135.º da Constituição, quanto à competência do Presidente da República; apreciar se ato livre ou ato vinculado do Presidente da República;
- Apreciar que, suscitada a fiscalização preventiva pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 278.º da Constituição, e tendo havido pronúncia do Tribunal Constitucional pela inconstitucionalidade, estava o Presidente da República adstrito a vetar, de acordo com o n.º 1 do artigo 279.º da Constituição; e explicitar que, atento o regime do artigo 279.º da Constituição, não pode o Governo confirmar o acordo.

No que respeita à pretensão de suspensão da aplicação da convenção, apreciar das causas de suspensão de um tratado e explicitar dos fundamentos e do regime para a suspensão da aplicação de uma convenção internacional como consequência da sua violação à luz em especial do artigo 60.º da CVDT.

II

A)

Apreciar dos princípios gerais de Direito como fonte de Direito Internacional Público, do sentido, alcance e eficácia jurídica. Comentar a frase atentas as páginas correspondentes da obra do Autor invocado.

B)

Apreciar do Estado como sujeito de Direito Internacional; apreciar da personalidade internacional e seus fundamentos; analisar do reconhecimento como ato unilateral; distinguir reconhecimento unilateral de reconhecimento comunitário; apreciar dos seus efeitos; discutir da eficácia do reconhecimento como declarativa ou como constitutiva e respetivos fundamentos e casos que se subsumem numa e noutra modalidade quanto à eficácia. Comentar a frase atentas as páginas correspondentes da obra do Autor invocado.

Cotação: I – 11 valores; II – 8 valores; redação e sistematização – 1 valor

Duração da prova: 1h 30m com 15 minutos de tolerância